



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 027
FL. Nº 009
CONT. Nº 003-2008

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **COTA &
BERGAMIM LTDA**, VISANDO OS SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA,
INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS,
REMOÇÃO (TRANSPORTE), E MÃO DE OBRA,
PARA TRATOR ESCAVO-CARREGADOR (PÁ
CARREGADEIRA), SENDO: CASE - 03,
MICHIGAN - 04, FIAT ALLIS - 02, KOMATSU -
02, TOTALIZANDO ONZE UNIDADES:

Aos 10 dias do mês de Janeiro de 2008, a
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA,
entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS
TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº
161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente
de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo
Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº
191.435.597-00 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Daniel Lucio
Oliveira de Souza, portador do RG nº 1102000-3, CPF nº 171.795.059-00,
tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.924.952-0,
Concorrência nº 004/2007-APPA, devidamente homologado pelo Sr
Superintendente, em data de 31 de Dezembro de 2007, assina com a **COTA
& BERGAMIM LTDA**, estabelecida na Rua Professor Mauricio Higgis nº 131-
Bairro Boqueirão - CEP- 81650-250 na cidade de Curitiba - Pr, Fone nº 41-
284-4599-3022-3420, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.014.875/0001-01,
doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pela Sr.
Vânia Maria Figueiredo Cota Bergamin, portador do RG nº 7.677.979-1 e
CPF/MF sob nº 873.392.696-49, o presente contrato, sujeito às normas das
Leis nºs 8.666/93 e 15.608/07, e suas alterações, mediante as seguintes
cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, se obriga a
executar para a **APPA**, os serviços de manutenção preventiva e corretiva,
incluindo o fornecimento de peças, remoção (transporte), e mão de obra, para
para trator escavo-carregador (pá carregadeira), sendo: case - 03, michigan -
04, fiat allis - 02, komatsu - 02, totalizando onze unidades, conforme
especificações do Lote nº 05 constante no Edital de Concorrência 004/2007 e
as demais condições do presente Edital, parte integrante deste contrato,
independente de transcrição.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "SR" and other illegible marks.



PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nos serviços, objeto deste contrato, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço objeto da Cláusula Primeira, a importância certa e determinada de R\$ 110.048,40 (cento e dez mil, quarenta e oito reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas de material, licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, transportes, mão-de-obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo máximo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contados da expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - A **APPA** procederá ao pagamento após a realização dos serviços e a devolução dos equipamentos e/ou veículos. As notas fiscais deverão ser apresentadas até o décimo dia do período subsequente ao da apresentação dos serviços e abrangerá aqueles prestados do primeiro ao trigésimo dia de cada mês, constando de forma discriminada os valores referentes as peças e mão de obra, devidamente atestadas pela **APPA**. O pagamento dar-se-á até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, devidamente vistados pelo fiscal da **APPA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA: - A **CONTRATADA** deverá garantir seus serviços e peças por um prazo de 06 (seis) meses, devendo refazê-los sem quaisquer ônus adicionais à **APPA**, caso venham a apresentar problemas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Eventuais defeitos decorrentes de manutenção, realizada por técnicos da **CONTRATADA**, serão de responsabilidade da mesma, se ocorrerem dentro do prazo de garantia estipulado, onde deverão ser refeitos sem ônus para a **APPA**.

Handwritten signatures in blue ink, including the name 'M.D.' and several illegible signatures.



PARÁGRAFO SEGUNDO: - CAUÇÃO: A CONTRATADA, a título de garantia contratual, obriga-se a prestar caução correspondente a 2,5 (dois e meio por cento) do valor deste contrato, de conformidade com os itens I - 30, 31 e 32 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, principalmente as notas fiscais e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras deverão ser por escrito à diretoria técnica, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A CONTRATADA, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS: - Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 7131.2385.3390.3914-250, conforme Nota de Empenho o nº 71310000700900-2.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início na data da assinatura deste contrato e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos, após a conclusão do prazo de execução previsto no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO: - O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e o disposto na Lei 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Todo o material necessário à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, devendo ser entregues à **APPA**, de acordo com as especificações do Edital.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS

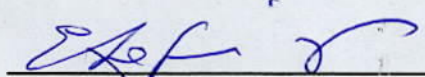
PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

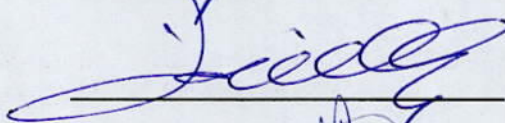
CLÁUSULA QUATORZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

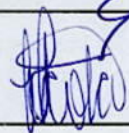
Paranaguá, 10 de Janeiro de 2008.



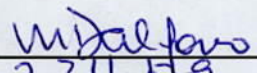
SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA



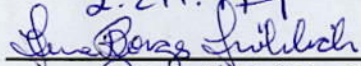
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA



REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR.ª. VÂNIA MARIA F. C. BERGAMIM

MARLENE
DIRAFA


TESTEMUNHA
2.211.179



TESTEMUNHA
RG 554.369-8